PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/15

Dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1° - Inclua-se as alíneas *k* e *m* ao inciso II do artigo 50 com a seguinte redação:

"Art. 50. As Comissões serão:

I - Permanentes as que subsistem em todas as Legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;

1º As Comissões Permanentes da Câmara são:

a) Executiva;

b) Constituição e Justiça e Redação Final;

c) Finanças, Orçamento e Fiscalização;

d) Transporte, Trânsito e Serviços Municipais;

e) Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

f) Direitos do Cidadão;

g) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

h) Desenvolvimento Econômico e Turismo;

i) Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social;

j) Defesa dos Direitos da Mulher;

k) Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência;

l) Reparação;

m) Carnaval"

Art.2° - Inclua-se os incisos XII e XIII ao artigo 61 com a seguinte redação:

"Art. 61. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

(...)

XII - Compete à Comissão dos Direitos dos Idosos e Pessoas com deficiência:

a) opinar em todas as proposições pertinentes aos idosos ou pessoas com deficiência;

b) receber denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos direitos dos idosos ou das pessoas com deficiência e encaminhá-las ao Poder competente para as devidas apurações;

c) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária que assegurem os direitos dos idosos ou pessoas com deficiência;

d) organizar eventos e programas específicos aos direitos do direitos dos idosos ou pessoas com deficiência cidadão;

XIII - Compete à Comissão do Carnaval:

a) opinar sobre a organização do carnaval, inclusive os eventos preparativos;

b) opinar em todas as proposições pertinentes;

c) debater, acompanhar e promover a articulação de todos os aspectos envolvidos no planejamento e na realização do carnaval;

d) promover eventos e debates para fortalecer aspectos religiosos, culturais e econômicos do carnaval.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A criação de Comissão permanente para debater e tratar de assuntos relacionados aos idosos e às pessoas com deficiência se estabelece como imperativo da cidade que luta pela igualdade de condições a todos os cidadãos, promovendo ações afirmativas para equilibrar a balança de direitos e serviços que tardam a chegar aos idosos ou às pessoas com deficiências.

No que tange à Comissão do Carnaval, temos que o referido tema requer uma preocupação permanente desta augusta Casa, diante das implicações sociais, econômicas e turísticas que este evento anual representa para a capital baiana.

Pela atual redação do artigo, a Comissão do Carnaval é temporária, o que não se mostra razoável diante da dimensão do tema para nossa cidade.

Diante do exposto, há a real necessidade de aperfeiçoamento do Regimento Interno, mediante a instituição de Comissões permanentes de temas de absoluta importância para o fortalecimento do desenvolvimento da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.

LEO PRATES